

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024044655 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, PELA PERÍCIA REALIZADA NO PROCESSO Nº 0800966-71.2021.8.15.0301, MOVIDO POR DORACY MARIA DE MATOS FERREIRA, EM FACE DO BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Data da Autuação: 11/04/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)



## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

#### 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

Rua José Guilhermino de Santana, 414, Petrópolis, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 e-mail: pom-vmis02@tjpb.jus.br

#### REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que FELIPE QUEIROGA GADELHA, aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte DORACY MARIA DE MATOS FERREIRA - CPF: 000.046.864-97 (AUTOR) é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido (ID 42028068)

#### 1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo Judicial nº 0800966-71.2021.8.15.0301
- 1.1.2 Natureza da Ação: [Bancários, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]
- 1.1.3 Unidade Judiciária requisitante: 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB
- 1.1.4 Autor(es): DORACY MARIA DE MATOS FERREIRA CPF: 000.046.864-97 (AUTOR)
- 1.1.5 Réu(s): REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação ( x ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( x ) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21,apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB
- 1.2.3 Telefone: (83)99332-2907
- 1.2.4 CPF: 021.205.144-02
- 1.2.5 Banco do Brasil Agência: 3396-0 Conta: 17354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 126.17929.44.4
- 1.2.8: Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

#### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Pombal-PB, 1 de abril de 2024

ANA PAULA DE QUEIROGA GOMES SOUZA Servidor Responsável

> [Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA

02/04/2024 17:17:25

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 87997443



24040217172552700000082720135



## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0800966-71.2021.8.15.0301 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Bancários, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo

consignado]

Autor(a): DORACY MARIA DE MATOS FERREIRA

Ré(u): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

#### **DECISÃO**

Vistos.

**DORACY MARIA DE MATOS FERREIRA** ajuizou Ação Declaratória de Inexistência/Nulidade de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais em face do **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.** 

Assevera é aposentada e recebe benefício previdenciário do INSS. Aduz que após retirada do extrato bancário, constatou que havia sido depositado em sua conta o valor de R\$ 8.690,20 (oito mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos) referente à empréstimo consignado sob n. 628449885, que alega não ter contratado.

Afirma que o contrato acima mencionado foi pactuado em 22/12/2020 e deverá ser pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas de R\$ 215,43 (duzentos e quinze reais e quarenta e três centavos).

Sustenta, ainda, que deseja depositar em conta judicial o valor do contrato, que afirma não ter pactuado com o banco ora promovido.

Requereu a gratuidade da justiça, a inversão do ônus probatório e a antecipação de tutela para que o promovido seja compelido a suspender os descontos mensais de seu benefício referente as parcelas do empréstimo. Pediu a declaração de inexistência do contrato, a devolução em dobro das parcelas descontadas e a reparação por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vieram-me os autos conclusos.

#### É o breve relato. FUNDAMENTO e DECIDO.

Consoante análise do contexto processual, vislumbro que, em sede de tutela provisória de urgência, a parte autora objetiva a suspensão dos descontos mensais de R\$ 215,43 (duzentos e quinze reais e quarenta e três centavos), do seu benefício previdenciário (NB 181.115.231-4) em decorrência de suposto empréstimo consignado (n. 628449885) que alega não ter celebrado com a parte ré, requerendo o deposito em conta judicial do valor do contrato.

Nesse viés, imperioso mencionar que, em sede de tutela provisória de urgência (cautelar/não satisfativa ou antecipada/satisfativa), o Juízo, sob o prisma da cognição sumária, averigua o preenchimento dos elementos previstos no art. 300, *caput*, do Processo Civil (a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo).

Documento 2 página 2 assinado, do processo nº 2024044655, nos termos Maria de Fatima Ferreira Rodrigues [053.483.594-59] em 12/04/2024 11

Aliás, saliento, segundo o enunciado n. 143 do Fórum Permanente de Processualistas Civis, o seguinte: "A redação do art. 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e para a tutela satisfativa de urgência, erigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada".

Assento, ainda, que o Juízo, com substrato no art. 297 do CPC, goza do poder geral de cautela, de modo que, na condução do processo, deve buscar não só a lisura deste, como também determinar, ou adotar, as medidas que considerar adequadas para a efetivação da tutela provisória.

No caso em tela, a parte autora conseguiu demonstrar o *fumus boni juris*, eis que acostou aos autos as seguintes provas do seu direito: o Extrato de Empréstimos Consignados, fornecido pelo INSS, que demonstra que, de fato, o empréstimo foi realizado nos moldes alegados pela parte e o extrato bancário, no qual consta o TED feito pelo banco réu na data e no valor descritos na inicial.

Quanto ao requisito do periculum in mora, igualmente, restou configurado, pois, conforme se depreende do extrato de empréstimos consignados, as parcelas do pagamento do empréstimo serão descontadas mensalmente, do benefício previdenciária da parte autora, se não houver a suspensão do pacto questionado na presente lide, havendo prejuízo aos rendimentos da requerente.

Logo, o pedido de concessão de liminar deve ser acolhido, porém com uma ressalva, qual seja, <u>para que haja a suspensão provisória dos descontos em sua aposentadoria, deve a promovente, ANTES, transferir o montante creditado em sua conta bancária</u> (R\$ 8.690,20) para uma conta judicial vinculada ao processo.

ANTE O EXPOSTO, pela fundamentação esposada e com esteio nos princípios de direito aplicáveis à espécie, **CONCEDO A TUTELA LIMINAR requerida**, a teor do que dispõe o art. 300 do NCPC, <u>sob a condição suspensiva do depósito prévio do valor de R\$ 8.690,20 (oito mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos) em uma conta judicial vinculada ao processo.</u>

DEFIRO a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Por se tratar de relação de consumo, **DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROV**A (EREsp 422.778/SP), com fulcro no artigo 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, visto que, no caso em 5 5 5 cotejo, ao menos em tese, o consumidor encontra-se em situação de extrema desvantagem. A manutenção do sistema probatório tradicional poderá levar ao completo insucesso de sua pretensão.

DESIGNE-SE audiência de conciliação (CPC, art. 334) de acordo com a disponibilidade de pauta deste juízo.

CITE-SE e INTIME-SE a parte ré (CPC, art. 334, parte final). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8°). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Citação, intimações e expedientes necessários.

Diligências necessárias.

Dê-se prioridade ao presente feito nos precisos termos do art. 71 do Estatuto do Idoso.

Cumpra-se.

# [Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] **JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA** – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 21.961,72



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA

20/04/2021 23:54:03

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 42028068



21042023540294700000040000067



#### ESTADO DA PARAÍBA

#### Poder Judiciário

2ª Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0800966-71.2021.8.15.0301 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Bancários, Empréstimo consignado, Indenização por Dano Material, Indenização por

Dano Moral]

Autor(a): DORACY MARIA DE MATOS FERREIRA

Ré(u): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

#### **DECISÃO**

#### Vistos.

Considerando que a prova do fato depende de conhecimento especial de técnico; considerando necessária em vista de outras provas produzidas; e que a realização da perícia é perfeitamente praticável, defiro a perícia requerida pela parte autora/ré, com fulcro no art. 465 do CPC.

NOMEIO o(a) perito(a) cadastrado(a) no site do Tribunal de Justiça da Paraíba, qual seja, Felipe Queiroga Gadelha (especialidade: GRAFOCOPISTAS), endereço Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt 1501, Edifício Royal Luna, Brisamar, João Pessoa/PB, 58033-390, telefone ((83) 99332-2907, e-mail: fqueirogag@hotmail.com.

Intime-se o(a) AUTOR(A) para que, no prazo 10 (dez) dias, forneça o material necessário à realização do exame pericial, ou seja, cópias de documentos oficiais onde conste sua assinatura, bem como compareça ao cartório da 2ª Vara para que, na presença do servidor, em folha pautada, forneça pelo menos quinze assinaturas para confronto.

Intime(m)-se o(s) RÉU(S) para que apresente(m) em cartório, no prazo de 20 (vinte) dias, o original do(s) contrato(s) juntado(s) no ID. 44949741, imprescindível para realização da perícia.

Também, ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, ou indicarem os assistentes técnicos, apresentando os quesitos a serem respondidos, se ainda não presentes nos autos.

O(A) especialista nomeado(a) neste ato deverá realizar perícia e responder aos quesitos das partes, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independente de compromisso, ficando o perito advertido de que deverá cumprir o encargo com cuidado, zelo, rigor e retidão.

#### Fixo como quesitos do juízo:

- 1 A(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo(s) réu(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?
- 2 Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), a(s) assinatura(s), a ele atribuída(s) no(s) documento(s), é/são FALSA(S)?
- 3 Comparada(s) a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?

4 - Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Além das respostas aos quesitos, devem os senhores peritos fornecer um quadro das coincidências e das divergências dos EOGs (Elementos de Ordem Geral), quer objetivos, quer subjetivos.

Nos termos da Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, atualizada pelo Ato da Presidência n. 43/2022, fixo honorários do perito no montante de **R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)**, cujo pagamento será feito nos termos da referida resolução.

Intime-se o perito acerca da nomeação, remetendo-lhe os quesitos apresentados pelas partes e por este Juízo.

Juntado aos autos o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, cumpra-se a parte final do termo de audiência de ID. 56435438.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2°, lei 11.419/2006] **JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA** – Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA 21/10/2022 00:10:01

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 65004507



22102100100117400000061422065

# <mark>QG</mark> Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

# EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0800966-71.2021.8.15.0301 – DORACY MARIA DE MATOS FERREIRA (AUTORA) x BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

**PIS/PASEP: 126.17**929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 31/03/2024.

Felipe Queiroga Gadelha

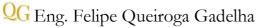
# Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / @@ggpericias Processo 0800966-71.2021.8.15.0301







Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

PROCESSO Nº 0800966-71.2021.8.15.0301

AUTORA: DORACY MARIA DE MATOS FERREIRA RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

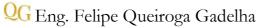
# PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

# LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	5
7	DOS EXAMES	5
8	Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	15
10	BIBLIOGRAFIA	15

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0800966-71.2021.8.15.0301





Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

### LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

**FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foi questionada a assinatura encontrada no documento: *CCB nº* 628449885 – *Data:* 14/10/2020 – sob id 44949741 - Pág. 2, juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

#### 1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foi questionada a assinatura (manuscrito) encontrada no documento retromencionado.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me do documento constante dos autos, entendendo que este conseguiu atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, a Assinatura Questionada foi confrontada com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0800966-71.2021.8.15.0301





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### 2. DA ASSINATURA QUESTIONADA

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo **1 (uma)** assinatura (**manuscrito digitalizado**) encontrada nos documentos questionados em que a parte Autora requer exame grafotécnico e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam a Assinatura Questionada **foi digitalizada nos autos**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

#### **ASSINATURA QUESTIONADA**

Dorwig Haris devatos Ferino Nome:

Assinatura questionada 01(AQ 01 – CCB nº 628449885 – Data: 14/10/2020 – sob id 44949741 - Pág. 2)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / @ggpericias Processo 0800966-71.2021.8.15.0301



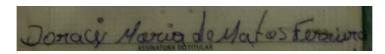


Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

#### 3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

#### **ASSINATURAS PADRÕES**



Assinatura Padrão 01 (AP 01 – RG nº 1.405.132 – Expedição:06/08/2012 – sob id. 41974644 - Pág. 1)

Donacy Mario de Matos Carqueren

Assinatura Padrão 02 (AP 02 – Colheita de Grafismo (linha 4) – Data: 14/07/2023 – sob id. 76107621 - Pág. 1)

Donacy Mario de Matos turnera

Assinatura Padrão 03 (AP 03 – Colheita de Grafismo (linha 11) – Data: 14/07/2023 – sob id. 76107621 - Pág. 1)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0800966-71.2021.8.15.0301



**QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

#### 4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURA QUESTIONADA (MANUSCRITO IMPRESSO) – partiram do punho escritor da <u>Sra.</u> **DORACY MARIA DE MATOS FERREIRA**.

#### 5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos da Assinatura Questionada e nas Assinaturas Padrões.

#### 6. MÉTODO

Para a realização do exame em te<mark>la o Per</mark>ito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

#### 7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrões), iniciou-se os exames das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos de formas.

1 Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada comos movimentos executados pelo punho no momento em que a escrita é produzida

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / (a) qqpericias

Processo 0800966-71.2021.8.15.0301



6



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

# CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

#### **NEGATIVO** DE AUTORIA GRAFICA (AQ x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade da Assinatura Questionada (AQ) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes **CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:** 

			QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDI	CADAS (P)
				Confrontações
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspecto Geral da escrita		Divergente
	2	Veloci	dade	Divergente
	3	Pressã	0	PREJUDICADA
	4	Dinam	ismo Gráfico (velocidade + <mark>pressão)</mark>	<b>Divergente</b>
	5	Ritmo		<b>Divergente</b>
	6	Projeção da escrita (velocidade + rit <mark>mo + di</mark> reção)		Divergente
ō	7	Grau de habilidade do punho escrevente		Divergente
	8	Andan	nento Gráfico	Divergente
	9	Inclina	ção da escrita	Divergente
	10	Inclina	ção axial	Divergente
	11	Alinha	mento gráfico (linha de <mark>pauta i</mark> maginária)	Divergente
	12	Proporcionalidade de espaçamentos		<b>Divergente</b>
		12.1	Interlineares	<b>Divergente</b>
vos		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
ΈŢ		12.2	Tittel vocabulares (illiciais representant os vocabulos)	Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS		12.3	Interliterais	Divergente
Gera		12.4	Intergramáticos	Divergente
em (	13	Calibre		Divergente
Ord	14	Compo	ortamento das passantes	Divergente
	15	Dispos	ição no contexto	Divergente
	16		volvimento lateral	Divergente
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)		Divergente
	18	Proporcionalidade das minúsculas		Divergente
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta		Divergente
	20	Valores angulares e curvilíneos		Divergente
ica	21	Ataques		Divergente
néti	22	Remates		Divergente
foci	23	MORF	OCINÉTICA	Divergente
Grafocinética	24	Idiogra	afinetismos	Divergente

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>agpericias@gmail.com</u> / @ @ggpericias Processo 0800966-71.2021.8.15.0301





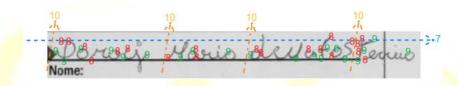
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Na Assinatura Questionada no contrato retromencionado e nas Assinaturas Padrões indicam as divergências de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

#### **ASSINATURA QUESTIONADA**



Assinatura questionada 01(AQ 01 - CCB nº 628449885 - Data: 14/10/2020 - sob id 44949741 - Pág. 2)

#### **ASSINATURAS PADRÕES**



Assinatura Padrão 01 (AP 01 - RG nº 1.405.132 - Expedição:06/08/2012 - sob id. 41974644 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 - Colheita de Grafismo (linha 4) - Data: 14/07/2023 - sob id. 76107621 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 03 (AP 03 – Colheita de Grafismo (linha 11) – Data: 14/07/2023 – sob id. 76107621 - Pág. 1)







# **QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico

Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita A Assinatura Questionada Divergente com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica A Assinatura Questionada apresenta dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões:
- 3. Ritmo Gráfico Constatação de ritmo gráfico na Assinatura Questionada incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente<sup>2</sup> Incompatibilidade da Assinatura Questionada com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão<sup>3</sup> da escrita Não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente na Assinatura Questionada comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 7. Comportamento das passantes<sup>4</sup> superiores se apresentam de acordo na confrontação entre a questionada e as padrões Divergente com a Assinatura Questionada comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque da Assinatura Questionada comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída da Assinatura Questionada com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. A Assinatura Questionada apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Momentos Gráficos			
Palavra	Assinatura Questionada	Assinaturas Padrões	Confrontação
DORACY	6	6/7	Divergente
MARIA	3	2	Divergente
DE	2	2	Convergente
MATOS	5	6	Divergente
FERREIRA	4	5/7	Divergente

<sup>4</sup> Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

gpericias@gmail.com / (a) @ggpericias

gpericias@gmail.com / @@qgpericia Processo 0800966-71.2021.8.15.0301



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podem ser confundias coma beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo com que o sujeito temao lançar sua escrita no suporte;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho
Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

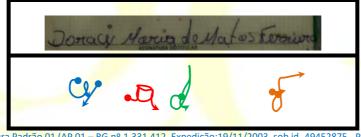
13. Dentre inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas<sup>5</sup> ou morfogênese na **Assinatura Questionada** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: da junção das letras "c" e "y" na palavra "**Doracy**", da letra "a" na palavra "**Maria**", da letra "d" na palavra (preposição) "de" e da letra "F" na palavra "Ferreira";

#### **ASSINATURAS QUESTIONADAS**



Assinatura questionada 01(AQ 01- CCB nº 628449885 - Data: 14/10/2020 - sob id 44949741 - Pág. 2)

#### **ASSINATURAS PADRÕES**



Assinatura Padrão 01 (AP 01 – RG nº.1.331.412, Expedição:19/11/2003, sob id. 49452875 - Pág. 1)

Goray Nario de Matos Karyura

Assinatura Padrão 02 (AP 02 – Procuração, Data: 18/04/2019, sob id. 49452874 - Pág. 1

Donaix Maria de Matos Humura

Assinatura Padrão 03 (AP 03 – Declaração de Hipossuficiência, Data: 28/10/2021, sob id. 75649480 - Pág. 1)

● Ponto de ataque (entrada); → Ponto de arremate (saída).

<sup>5</sup> Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / (20) @qgpericias

Processo 0800966-71.2021.8.15.0301



10

Num. 87959143 - Pagg ដ្ឋ10

# QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### 8. QUESITOS

#### 8.1 Do Juízo apresentou quesitos, conforme id. 65004507 - Pág. 1 e 2, quais sejam:

1 - A(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo(s) réu(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Resposta: Não provieram.

2 - Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), a(s) assinatura(s), a ele atribuída(s) no(s) documento(s), é/são FALSA(S)?

Resposta: Sim.

3 - Comparada(s) a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?

Resposta: Sim. Favor ver quadros comparativos, confrontações e ilustrações constantes deste.

4 - Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Resposta: Sim.

#### 8.2 Parte Autora apresentou quesitos, conforme id. 45455288 - Pág. 23, quais sejam:

"A assinatura aposta no contrato de empréstimo de nº 628449885 pertence, ou não, a promovente"?

Resposta: Não pertence.

#### 8.3 Parte Ré apresentou quesitos, conforme id. 65542015 - Pág. 4 e 5, quais sejam:

1. Solicitamos ao Sr. Perito que apresente em seu trabalho as seguintes informações:

Tipo documento	Data Assinatura ou Expedição
Contrato assinado junto a instituição financeira	
Documento de identidade apresentado com o	
contrato assinado juntado pela instituição	
financeira	
RG	
Procuração	

Resposta: Favor ver documentos acostados aos autos.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0800966-71.2021.8.15.0301



Num. 87959143 - Pag H111

# **QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

2. Após a análise das informações e documentos presentes nos autos, considerando temporalidade dos documentos, e que, no momento da assinatura, o RG foi o balizador da operação e normalmente ocorrem mudanças no padrão, solicito ao Senhor que avalie as assinaturas da autora (padrões) presentes nos autos e proceda a análise que permita estabelecer conexão entre elas (padrão gráfico), documentos a serem analisados: documento de identidade, procuração, declaração de residência e declaração de hipossuficiência e contratos questionados?

#### Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

- 3. Ampliando o trabalho de análise dos padrões e para que assim o trabalho possa ser realizado com a máxima técnica e estudo da grafia, requeremos que, sejam colhidas assinaturas da parte autora com o propósito de consolidação da assinatura padrão (paradigma), de forma a não restarem dúvidas técnicas sobre o tipo de assinatura questionada no contrato, para tanto que se observe em diligência, as seguintes diretrizes:
- a. Coleta de 50 assinaturas, sendo que destas, a metade com os olhos vendados;

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

b. A cópia de texto de 5 linhas de livre escolha com letra cursiva;

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

c. Observar mesa e iluminação adequados;

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

d. Observar apoio entre a mesa e a folha de coleta, e caneta esferográfica;

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

4. Considerando as respostas aos quesitos 2 a 3, no tocante ao conceito da evolução da escrita, "curva de evolução", que considera: infância, canhestra, emancipada e senilidade, podemos enquadrar a parte autora em que fase desta evolução no momento da assinatura do contrato?

Resposta: Emancipada.

a. Por favor, dê-nos detalhes desta análise.

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

b. As assinaturas colhidas apresentam esta evolução?

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

c. Onde se enquadram os documentos RG nesta evolução?





Num. 87959143 - Pagg ្ឋ្នី12

# <mark>QG</mark> Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

#### Resposta: Emancipada.

5. É possível ao Senhor Perito identificar se as assinaturas constantes no documento de identidade, procuração, declaração de residência e declaração de hipossuficiência e contratos questionados partiram do mesmo punho?

#### Resposta: Não partiram.

6. Sr. Perito, solicito que conceitue de forma objetiva o que é a "Gênese Gráfica"

#### Resposta: Evolução da escrita ao longo do tempo.

a. Considerando a resposta ao quesito 2 e na curva de evolução da assinatura da autora, a gênese gráfica é mantida intocável?

#### Resposta: Sim.

- 7. Observando os elementos diligenciais para se colher as assinaturas da autora e as assinaturas presentes nos autos, solicito ao Sr. Perito incluir na análise entre a assinatura padrão e a assinatura questionada os seguintes aspectos investigativos, que permitam confrontar as assinaturas nos documentos juntados aos autos, dentre elas:
- a. Inclinação axial
- b. Gladiolagem
- c. Pressão gráfica (conceito de dinâmica)
- d. Calibre
- e. Velocidade da escrita
- f. Levantamento gráfico
- g. Mínimo gráfico
- h. Andamento gráfico
- i. Análise de quadrante gramas circulares
- j. Entre outros a produzir a conclusão técnica
- 8. Poderia o Sr. Perito analisar o grau de semelhança, se alto, médio ou nenhuma semelhança, entre a assinatura da autora e àquela constante no contrato em questão?

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.







# <mark>QG</mark> Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

9. Seria possível a uma pessoa com padrões de conhecimento mediano identificar alguma falsidade entre a assinatura constante do contrato e a aquela aposta na cédula de identidade do Autor sem o auxílio de instrumentos específicos para tanto?

#### Resposta: Não.

10. Entendendo que no momento da assinatura do contrato, estando a autora de posse do documento identidade RG/CNH, e sendo este o único balizador da operação é possível que ele tenha buscado uma assinatura mais próxima ao documento, ainda que sem intenção, a fim de se dar o máximo de autenticidade ao contrato?

#### Resposta: Não se trata do caso em análise.

11. Considerando os pontos suscitados acima e o documento de identidade (aquele original, base para comprovação contratual), pode se afirmar, sem prejuízo algum, que a assinatura no documento questionado não foi produzida pelo punho da parte autora?

#### Resposta: Sim.

12. Protestamos pela apresentação de novos questionamentos, caso sejam necessários para esclarecer as questões não avaliadas neste momento inicial.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0800966-71.2021.8.15.0301



Num. 87959143 - Pag H14



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### 9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com a Assinatura Questionada apresentada no documento: CCB nº 628449885 – Data: 14/10/2020 – sob id 44949741 - Pág. 2, permitiram-me emitir à seguinte conclusão:

➤ A Assinatura Questionada não corresponde à firma normal da Autora.

#### 10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 31/03/2024.

FELIPE QUEIROGA GADELHA **PERITO GRAFOTÉCNICO** 

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0800966-71.2021.8.15.0301



Num. 87959143 - Pagg ដ្ឋ15

15/04/2024

Número: 0800966-71.2021.8.15.0301

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal** 

Última distribuição : 19/04/2021 Valor da causa: R\$ 21.961,72

Assuntos: Bancários, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo

consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DORACY MARIA DE MATOS FERREIRA (AUTOR)	KEVIN MATHEUS LACERDA LOPES (ADVOGADO)
	JONH LENNO DA SILVA ANDRADE (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como
	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41974 643	19/04/2021 16:31	Petição Inicial x Itaú - DJO - 628449885	Documento de Comprovação





# EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_ VARA DA COMARCA DE POMBAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

**DEPÓSITO JUDICIAL AO VALOR DE R\$ 8.690,20** 

**JUSTICA GRATUITA** 

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

CITAÇÃO PELOS CORREIOS

PROCESSAMENTO PELO RITO DO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

**VALOR DA CAUSA: R\$ 21.961,72** 

NÚMERO DO CONTRATO: 628449885

DORACY MARIA DE MATOS FERREIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 1.405.132 e do CPF nº: 000.046.864-97, telefone: (83) 9 9997-3852, residente e domiciliada ao Sítio Várzea Comprida, S/n, Zona Rural, Pombal/PB, CEP: 58840-000, vem a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, subscritos, conforme procuração em anexo, com endereço profissional à Rua João Pereira Fontes, S/N, sala 03, centro, Pombal – PB, CEP 58840-000, e endereço eletrônico: lopesandradegomesadvocacia@gmail.com, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 319 do Código de Processo Civil (Lei 13. 105/2015) ajuizar a presente:

AÇÃO DECLARATÓRIA (DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO) C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO (POR DANOS MORAIS SOFRIDOS)

COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Jonh Lenno da Silva Andrade Advogado | OAB/PB: 26.712 (8) (83) 99940.4155 Kevin Matheus Lacerda Lopes
Advogado | OAB/PB: 26.250

© (83) 99951.5143

Hercilio Rafael Gomes de Almeida © (83) 99840.9691







Em desfavor do BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº. 33.885.724/0001-19, localizada na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, 100, Torre Conceição Andar 9 - Parque Jabaquara, São Paulo - SP, CEP: 04.344-902, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

#### GRATUIDADE PROCESSUAL

A Requerente é aposentada, não possuindo condições financeiras para arcar com as custa processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, por qual ajuda financeiramente seus filhos e netos.

A Autora é aposentada com um salário minímo, não possui qualquer cartão de crédito, não possui empresa e nem declara imposto de renda.

Os extratos bancários dos últimos 02( dois) últimos meses estão em anexo juntamente com o extrato previdenciário do recebimentos do seus benefícios.

Então, a não conessão do benefício da justiça gratuita a uma pessoa que ganha em média um salário minímo, conforme extratos bancários em anexo, mostra-se um afronte a constituição federal, jurisprudência e todas as deciões elencados no TJPB.

Ainda que, Sabidamente, de acordo com a dicção dos artigos 98 e 99 do NCPC, basta a afirmação da parte de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício. Ou seja, em outros termos, em se apresentando o pedido de gratuidade e se fazendo acompanhar tal de declaração de pobreza, há incidência de presunção legal a respeito que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma legal.

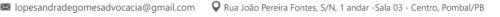
Doutra banda, observe-se que as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para fins de sua concessão, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional (art. 5°, inciso LXXIV), que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família.

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência que se digne de conceder-lhe os beneplácitos da justiça gratuita, como medida de inteira justiça.

Jonh Lenno da Silva Andrade © (83) 99940.4155

**Kevin Matheus Lacerda Lopes** © (83) 99951.5143

Hercilio Rafael Gomes de Almeida © (83) 99840.9691









## Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.044.655

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafocopista

Trata-se de requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 398,81 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800966-71.2021.8.15.0301, movida por DORACY MARIA DE MATOS FERREIRA, CPF 000.046.864-97, em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S.A, CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, §3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial às fls.10/23, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800966-71.2021.8.15.0301, movida por DORACY MARIA DE MATOS FERREIRA, CPF 000.046.864-97, em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S.A, CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

15/04/2024

Número: 0800966-71.2021.8.15.0301

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal** 

Última distribuição : 19/04/2021 Valor da causa: R\$ 21.961,72

Assuntos: Bancários, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo

consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DORACY MARIA DE MATOS FERREIRA (AUTOR)	KEVIN MATHEUS LACERDA LOPES (ADVOGADO)
, ,	JONH LENNO DA SILVA ANDRADE (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como
	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88796 969	15/04/2024 11:44	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM nº 2024.044.655 – requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Grafotécnico Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, pela realização de perícia nos autos da a ção em referência.